

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 012/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo de n.º 007/2026

Data: 22 de abril de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Institui a política de cotas raciais, por meio da reserva de vagas a negros e afrodescendentes, em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei deu entrada na forma regimental no dia 16 de abril de 2026. Em sessão ordinária do dia 22/04/2026, foi aceita a sua entrada e tramitação em regime de urgência, sendo encaminhado para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise visa instituir a política de ações afirmativas por meio da reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas negras e afrodescendentes em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Verificando-se o projeto de lei encaminhado, observa-se que a iniciativa atende às orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que, por meio da Instrução n° 2647/2026-COAP, determinou que o Ente edite legislação própria para normatizar a reserva de vagas.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

No que tange à matéria, a organização do regime jurídico dos servidores e os critérios para provimento de cargos são de competência do Chefe do Poder Executivo. A proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da busca pela igualdade material.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, com critérios objetivos para autodeclaração, verificação de fenótipo e regras de alternância e proporcionalidade nas nomeações. Da mesma forma, o presente texto não apresenta erros de grafia ou lapsos que exijam emenda de redação, estando com a data e numeração devidamente ajustadas.

No que se refere à Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais, estando em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores quanto à validade das cotas raciais no serviço público.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, não se verifica óbice legal no que concerne à técnica legislativa e à competência e legalidade do mesmo, devendo prosseguir com a tramitação normal.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 22 de abril de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária